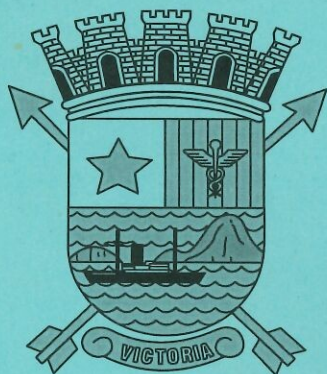




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

~~Arq. CX 53/2601~~

Processo: 6650/2001 Projeto de Lei : 460/2001

Data e Hora: 13/12/01 14:06:17

Procedência: Antonio Denadai

Dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória, e dá outras providências.

ARQ. CX - 40/01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DE LEI Nº

Processo: 6650/2001 Projeto de Lei : 460/2001

Data e Hora: 13/12/01 14:06:17

Procedência: Antonio Denadai

Dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória, e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória; e dá outras providências.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória, através do Sr. Prefeito Municipal autorizado a implantar a Universidade Popularaa do Município de Vitória.

Art. 2º) Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória, autorizado a utilizar recursos do Orçamento Municipal, destinado ao desenvolvimento educacional do Município de Vitória.

Art. 3º) O ensino a ser oferecido será de forma gratuita, inclusive as inscrições para o processo seletivo, buscando dar oportunidade aos alunos de famílias carentes de recursos financeiros.

Art. 4º) Fica assegurado aos vestibulandos vindos da rede pública de ensino, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

Art. 5º) A Prefeitura disponibilizará as dependências físicas da rede municipal de ensino para a instalação e funcionamento dos cursos autorizados.

Art. 6º) Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar e prover os cargos que se fizerem necessários para instalação e manutenção regular desta Universidade.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios objetivando oferecer qualidade de ensino na Universidade criada por esta Lei, bem assim os que objetivem facilitar o ingresso, por estágio ou não, dos seus alunos no mercado de trabalho.

Art. 8º) Caberá a Secretaria Municipal de Educação desta capital, respaldada na legislação em vigor, criar normas e mecanismos, de funcionamento dessa unidade de ensino.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

13:56 13/12/01 021035 CM-Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

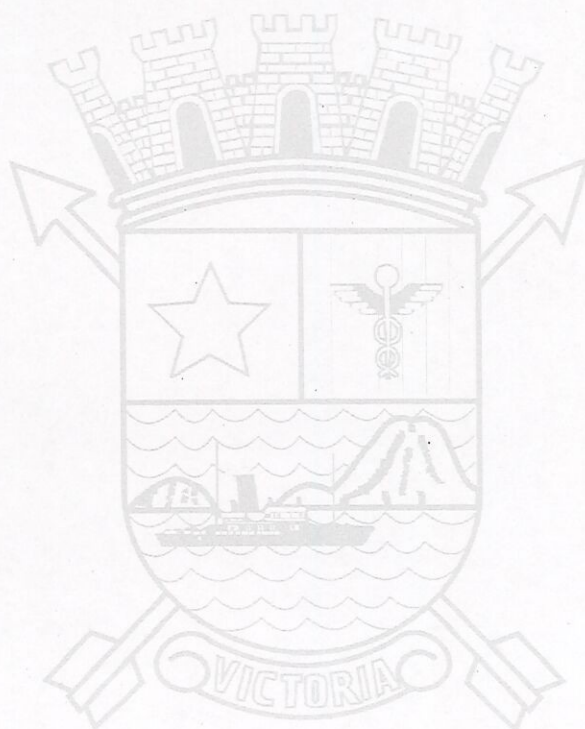
Art. 10º) Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Réplica
6650	02	<i>[assinatura]</i>

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de dezembro de 2001.

[assinatura]
Vereador DENADAI

[assinatura]
VEREADOR ZEZITO MAIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	03	

JUSTIFICATIVA

O ingresso nos cursos superiores da UFES praticamente torna-se privilégio dos alunos que frequentam cursinhos porque podem arcar com suas caríssimas mensalidades e se preparar melhor.

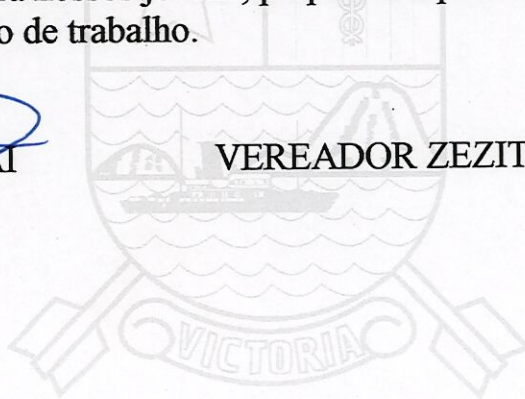
Para ingressar nas várias faculdades particulares existentes em Vitória e outros municípios, o interessado terá que pagar mensalidade fora da sua realidade financeira. A PMV, dispõe de recursos suficientes destinados à Educação., que podem ser utilizados na qualificação de nossa população.

Esta iniciativa colocará vitória numa colocação ainda mais privilegiada na qualificação de vida de sua população, e consagrará esta administração do Prefeito Luiz Paulo Veloso Lucas, que ficará registrado em nossas memórias como o Prefeito da Educação com qualidade.

A criação da Universidade popular do Município de Vitória, é uma porta que se abre para nossos jovens, preparar-se para o exigente e competitivo mercado de trabalho.


Vereador DENADAI

VEREADOR ZEZITO MAIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
6650	04	<i>[Signature]</i>

Incluindo no Expediente

Dia 13 / 12 / 2001

[Signature]
Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

INCLUI-SE EM Pauta P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 13 / 12 / 2001

[Signature]
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
6650	05	7



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16 m
460/2002
Nº

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 13/12/2002

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			
ALOÍSIO VAREJÃO		X	
ALEXANDRE PASSOS	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
ANTÔNIO SMITH		X	
CARLOS COCO	X		
DERMIVAL GALVÃO		X	
ELIÉZER TAVARES	X		
JOSÉ COIMBRA	X		
JURANDY LOUREIRO		X	
LUIZ PAULO AMORIM	X		
LYRIO ROCHA		X	
MAURÍCIO LEITE	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
OSVALDO MELLO	X		
PEDRO CHRIST	X		
RAFAEL MUSSIELLO	X		
SEBASTIÃO PELAES	X		
TARCÍLIO DEORCE	X		
TONINHO LOUREIRO			
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Departamento de Atividades Legislativas

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	06	

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1 722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 460 2001, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6650 2001.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 12 2001

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 12 2001
PRESIDENTE
CMV

Mário

Proj. Lei nº 480/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	07	

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 13 / 12 / 01

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALOÍSIO VAREJÃO		X	
ALEXANDRE PASSOS	X		
ANTÔNIO DENADAI	X		
ANTÔNIO SMITH		X	
CARLOS COCO	X		
DERMIVAL GALVÃO		X	
ELIÉZER TAVARES	X		
JOSÉ COIMBRA	X		
JURANDY LOUREIRO		X	
LUIZ PAULO AMORIM	X		
LYRIO ROCHA		X	
MAURÍCIO LEITE	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
OSVALDO MELLO	X		
PEDRO CHRIST	X		
RAFAEL MUSSIELLO	X		
SEBASTIÃO PELAES	X		
TARCÍLIO DEORCE	X		
TONINHO LOUREIRO		X	
ZEZITO MAIO	X		

SECRETÁRIO:

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
650	08	

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
ENCAMINHA-SE A SECRETARIA
PARA EXTRAÇÃO DOS AUTOGRAFO
EM 13/12/2004

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Sr. (Sra) Fania

Para extração do Autografo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 18/12/2001

DIRETOR DAL

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em, 26 / 12 / 2001

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6550	09	0

OF.PRE.AUT. Nº 241

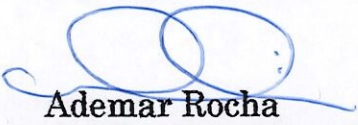
Vitória, 18 de dezembro de 2001.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 5 959/01**, referente ao **Projeto de Lei nº 460/01**, de autoria do Sr. **Antônio Denadai**, aprovado em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2001.

Atenciosamente,


Ademar Rocha
PRESIDENTE

Processo 5966663/2001 Data : 26/12/2001 Hora: 16:23
Requerente.... CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto AUTOGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 241/2001
Destino GAB/CH
Telefone 3382-6269 Ramal: 6269

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 6650/01 - CMV
jes



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6550/01	10	R

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5.959

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 460/01, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória; e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória, através do Sr. Prefeito Municipal autorizado a implantar a Universidade Popular do Município de Vitória.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória, autorizado a utilizar recursos do Orçamento Municipal, destinado ao desenvolvimento educacional do Município de Vitória.

Art. 3º. O ensino a ser oferecido será de forma gratuita, inclusive as inscrições para o processo seletivo, buscando dar oportunidade aos alunos de famílias carentes de recursos financeiros.

Art. 4º. Fica assegurado aos vestibulandos vindos da rede pública de ensino, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

Art. 5º. A Prefeitura disponibilizará as dependências físicas da rede municipal de ensino para a instalação e funcionamento dos cursos autorizados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e prover os cargos que se fizerem necessários para instalação e manutenção regular desta Universidade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios objetivando oferecer qualidade de ensino na Universidade criada

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6550	22	R

por esta Lei, bem assim os que objetivem facilitar o ingresso, por estágio ou não, dos seus alunos no mercado de trabalho.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação desta capital, respaldada na legislação em vigor, criar normas e mecanismos, de funcionamento dessa unidade de ensino.

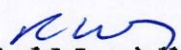
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2001.


Ademar Rocha
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO


Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
6550	12	R

GAB/027

Vitória, 10 de janeiro de 2002

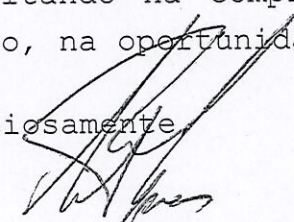
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do OF.PRE.AUT.Nº 241/01, que encaminhou a este Executivo o Autógrafo de Lei nº 5.959/01, referente ao Projeto de Lei nº 460/01, de autoria do Vereador Antônio Denadai, que dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória e dá outras providências.

Usando de competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Vitória, veto-o, em sua totalidade, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 83, da mesma Lei e, com base no Parecer (OF.017/02), emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Acreditando na compreensão de V.Exª e seus dignos Pares, renovo, na oportunidade, minhas

Atenciosamente,


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5966663/01 - PMV

6650/01 - CMV

stn

17:19 14/01/02 00012 00-1-00012-00012

17:19 14/01/02 00012 00-1-00012-00012



OF. Nº 017/2002 – SEME/GAB

Vitória, 07 de janeiro de 2002.

Exmº Senhor

Luiz Paulo Vellozo Lucas

DD. Prefeito de Vitória

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0550	13	R

Senhor Prefeito

Em referência à solicitação de análise sobre o Autógrafo de Lei nº 5 959/01, referente ao Projeto de Lei nº 460/01, de autoria do Sr. Vereador Antônio Denadai, que dispõe no sentido da criação da Universidade Popular de Vitória, temos a ressaltar que:

- A Rede Municipal de Ensino, no ano de 2000, atendeu, por meio do ensino fundamental, a 35.178 alunos, significando 62,26% de toda a matrícula realizada neste Município;
- A Constituição Federal/88 no seu art. 211, parágrafo 2º, estabelece que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar”;
- Conforme a Lei 9394/96, art. 11, V, compete ao Município: “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas as necessidades de sua área de competência e com



(Handwritten signature)



recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

- O sistema Municipal de Ensino de Vitória tem como um dos principais eixos de sua política a garantia de "Toda Criança na Escola", que constitui uma diretriz nacional;
- Para tanto, vem ampliando o seu parque escolar, visando a compatibilizar a oferta com a demanda, dentro dos melhores padrões de qualidade, apresentando, no mencionado exercício, uma rede escolar composta por 80 unidades de ensino, sendo 42 Centros de Educação Infantil e 38 Escolas de Primeiro Grau;

Ante o exposto, face a legislação vigente, o atendimento municipal ao ensino de 2º ou 3º graus, no presente, encontra-se sem possibilidade de concretização, tendo em vista as disposições legais mencionadas e o Planejamento Plurianual que prevê a construção de unidades escolares voltadas para o ensino fundamental, bem como para a educação infantil.

Atenciosamente,


Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Educação

Em Substituição ao Titular





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0530	15	2

Incluindo no Expediente

Dia 19/02/02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

EM 19/02/2002

PRESIDENTE
CMV

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

Para encaminhar o presente Processo à Comissão de Constituição e Justiça Serviço Público e Redação, para análise e parecer ao Veto Total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Proj. de Lei de que trata o mesmo.

Em 19/2/2002

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Albino
Varela para relatar.

Em 05/03/2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
ALOÍSIO VAREJÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	16	

COMISSÃO DE JUSTIÇA PARECER

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.

Em 21 | 03 | 2002

Presidente

PROCESSO: 6650/2001
PROJETO DE LEI Nº : 460/2001
AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO DENADAI

Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Antônio Denadai, dispondo sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória.

A Lei 9394, art. 11, V, torna viável a execução do presente Projeto de Lei, pois permite a atuação da rede de ensino municipal em outros níveis de ensino, desde que tenha recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino - (estipulado em 25%), sendo que a Prefeitura Municipal de Vitória dispõe do percentual de 35%.

Assim sendo:

Ante o exposto, **SOU PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 460/2001**, admitindo, assim, oportuno exame de seu mérito, por outras estâncias.

É o parecer.

Vitória (ES), 11 de março de 2002.

ALOÍSIO VAREJÃO
VEREADOR

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 – Bento Ferreira,
vitória/ES CEP: 29052-120 Tel: 3334-4536 – Fax: 3334-4535
e-mail: aloisiovarejao@cmv.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
530	12	[Signature]

Ao Sr (a):

Pedrasu

Para providenciar a extração do avulsos

Em, 22 / 03 / 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
6530	13	

AVULSO Nº 062/2002

PROCESSO	6650/01
PROJETO DE LEI Nº	460/01
EMENTA	Dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória, e dá outras providências.
INICIATIVA	Antonio Denadai
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
530	19	

Sr. Diretor, devidamente providenciado?

Em, 25 / 03 / 2002

ASSINATURA

Incluindo no Expediente

Dia 26 / 03 / 2002

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 26 / 03 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado veto total por 13 X 01 votos

Encaminha-se ao D.A.L. para comunicar ao Executivo

Em 26 / 03 / 2002

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	20	f

Voto 66501

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26, 03, 2002

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	P		
ALEXANDRE PASSOS	.	A	
ANTÔNIO DENADAI	P		
ANTÔNIO SMITH		A	
CARLOS COCO	P		
DERMIVAL GALVÃO	P		
ELIÉZER TAVARES		A	
JOSÉ COIMBRA	P		
JURANDY LOUREIRO			
LUIZ PAULO AMORIM	P		
LÝRIO ROCHA		A	
MAURÍCIO LEITE	.	A	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
COVALDO MELLO	P		
PEDRO CHRIST	P		
RAFAEL MUSSIELLO	P		
SEBASTIÃO PELAES	P		
TARCÍLIO DEORCE	P		
TONINHO LOUREIRO	P		
ZEZITO MAIO	P		

SECRETÁRIO:

Neuzinha de Oliveira

13 Nov
01 Sin



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	21	P

A Sra. Ednéa

Para providenciar ofício ao Executivo Municipal, informando sobre a Rejeição do Veto Total apostado ao projeto de que trata o presente Processo.

Em 27/3/2002

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO DAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	22	<i>[assinatura]</i>

OF. PRE. DAL. Nº 042

Vitória, 03 de abril de 2002.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Protocolado.....: 19076/2002 Data : 04/04/2002 Hora: 17:33
Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Êrgão Destino....: SEMAD/CA/PG
Resumo.....: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VETO REFERENTE
E AO PROJETO LEI 460/2001
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 042/2002

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 26 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 460/01, de autoria do Vereador **Antônio Denadai**, referente ao Autógrafo de Lei nº 5 959/01.

Atenciosamente,

José Coimbra
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ao
Exmo. Sr.
Ademar Rocha
Prefeito Municipal de Vitória

Proc. nº 6650/01 - CMV
Proc. nº 5966663/01 - PMV
jcs



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado em DIO
de 19/04/2002
Jenifer Franchini
Diretor de Departamento

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	23	2

LEI Nº 5.513

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação da Universidade Popular do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória, através do Sr. Prefeito Municipal autorizado a implantar a Universidade Popular do Município de Vitória.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Vitória, autorizado a utilizar recursos do Orçamento Municipal, destinado ao desenvolvimento educacional do Município de Vitória.

Art. 3º. O ensino a ser oferecido será de forma gratuita, inclusive as inscrições para o processo seletivo, buscando dar oportunidade aos alunos de famílias carentes de recursos financeiros.

Art. 4º. Fica assegurado aos vestibulandos vindos da rede pública de ensino, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas.

Art. 5º. A Prefeitura disponibilizará as dependências físicas da rede municipal de ensino para a instalação e funcionamento dos cursos autorizados.

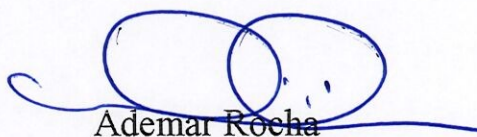
Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e prover os cargos que se fizerem necessários para instalação e manutenção regular desta Universidade.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios objetivando oferecer qualidade de ensino na Universidade criada por esta Lei, bem assim os que objetivem facilitar o ingresso, por estágio ou não, dos seus alunos no mercado de trabalho.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação desta capital, respaldada na legislação em vigor, criar normas e mecanismos, de funcionamento dessa unidade de ensino.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de abril de 2002.


Ademair Rocha
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6650	25	22

Sr. Diretor

Devidamente providenciada conforme cópia da lei
promulgada nº 5513, publicada no Diário Oficial em 19/04/2002.
Em: 24/04/2002.
Jenniffer Francisco.

Incluindo no Expediente

De 05 09 02

Pedro Luiz Correa
DIRETOR DO LEGISLATIVO
CMV.

Ao Departamento Atividades Legislativa

Para Providenciar

EM 05 09 02

PRESIDENTE
CMV

Ao S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

30.09.02